



MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67  
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

**DECRETO N. 074 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**MANTÉM A SUSPENSÃO DAS AULAS ESCOLARES NA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO EM JANAÚBA, AUTORIZA A MANUTENÇÃO DO ENSINO PRESENCIAL NA REDE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, Sr. José Aparecido Mendes Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 106, de 11 de agosto de 2020 que dispõe sobre a **adesão** do Município de Janaúba ao Plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Plano “*Minas Consciente*”, aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de nº 163<sup>1</sup>, de 24 de junho de 2021 que manteve o Norte de Minas Gerais na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** o número crescente de óbitos e novas infecções pela Pandemia COVID-19 em nosso Município, constatados pela Unidade Sentinela, bem como a capacidade de leitos no Hospital Regional e Hospital Fundajan;

<sup>1</sup> Disponível em <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=196121&marc=>



Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

**CONSIDERANDO** a falta de imunização integral dos Profissionais da Educação da rede pública de ensino no Município de Janaúba/MG, tendo em vista o cronograma do Programa Nacional de Imunização – PNI;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a Deliberação do Comitê Municipal de Gestão de Crise, cujos membros técnicos embasam suas decisões em consonância com a Organização Mundial da Saúde - OMS, Governo Federal e Estadual por meio da Secretaria do Estado da Saúde, através do Plano “*Minas Consciente*”,

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Este Decreto mantém a suspensão das aulas escolares na rede pública estadual e municipal de ensino na cidade de Janaúba, e autoriza a manutenção do ensino presencial na rede particular, nos termos dos arts. 7º a 12, do Decreto Municipal de nº 051, de 04 de maio de 2021.

**Art. 2º** - As aulas escolares presenciais na rede pública de ensino permanecem suspensas até que o município seja reclassificado na Onda Verde do “*Plano Minas Consciente*”, considerando os dados epidemiológicos da Macrorregião Norte, do Estado de Minas Gerais.

**§ 1º** - Quando for verificada a possibilidade de retorno das aulas escolares presenciais na rede pública, após analisados os dados epidemiológicos e a consequente publicação de Deliberação pelo Comitê Extraordinário COVID-19, a retomada das atividades escolares presenciais ocorrerá a partir do modelo híbrido de ensino, com alternância de alunos, e desde que seja possível o cumprimento dos protocolos de biossegurança para prevenção do COVID.

**§ 2º** - O retorno às atividades escolares presenciais da rede pública de ensino, quando for possível, deverá ocorrer gradualmente, com adoção de sistema de revezamento e normas para utilização de espaços de forma a evitar aglomerações.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67  
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

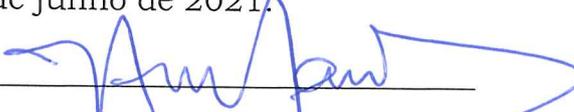
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

**Art. 2º** - Escolas Particulares, Ensino Superior, Cursos livres (aulas de línguas, música e outros), e aulas de direção, **poderão**, a critério da instituição, manter suas atividades de forma presencial, conforme os arts. 7º a 12, do Decreto de nº 051, de 04 de maio de 2021, desde que cumpram o “*Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia-COVID-19*”<sup>2</sup>.

**§ 1º** - Fica mantida a autorização da manutenção do ensino presencial em escolas particulares, sem prejuízo de revogação em caso de agravamento do quadro epidemiológico.

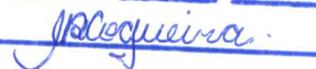
**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba/MG, 28 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**

Prefeito do Município de Janaúba

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 28 / 06 / 2021**

  
\_\_\_\_\_

<sup>2</sup>Disponível em:

[http://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor\\_assets/attachments/10629/protocolos\\_v7\\_onda\\_roxa.pdf](http://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor_assets/attachments/10629/protocolos_v7_onda_roxa.pdf). Acesso em 28 de junho de 2021.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021/2024

Página 3